



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 014/2020-CONSU/UNEAL, de 26 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do semestre 2020.1 e a oferta de **Semestre Especial Virtual** durante a pandemia decorrente da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as deliberações do Comitê de Gestão de Crise, instituído pela Portaria n.º 270/2020, de acordo com o processo E: 04104.00000001183/2020 e com a deliberação tomada na Sessão Ordinária nos dias 24 e 25 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 207 da Constituição.

CONSIDERANDO a implantação do teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, em decorrência dos Decretos Governamentais do Estado de Alagoas n.º 69.529, de 18 de março de 2020, n.º 69.541, de 19 de março de 2020, n.º 69.577, de 28 de março de 2020, n.º 69.624, de 06 de abril de 2020 e n.º 69.722, de 05 de maio 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 005/2020-CONSU/UNEAL, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades no período de paralisação decorrente da COVID-19, com destaque para seu Art. 1º que estabelece, excepcionalmente, a realização das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, enquanto permanecerem suspensas as atividades letivas presenciais, em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, sem prejuízo das atividades administrativas essenciais que necessitam ser realizadas presencialmente;

CONSIDERANDO as instruções normativas n.º 001- CONSU/UNEAL, de 07 de abril de e n.º 002- CONSU/UNEAL, de 05 de maio de 2020 que estabeleceram regras mínimas a serem adotadas durante a vigência da pandemia;

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 27 e n.º 28/2020 – CEE/AL, de 31 de março de 2020, que fixam orientações para reorganização das atividades curriculares, calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas e ações estratégicas, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, com destaque no Art. 5º da Resolução 27/2020, que orienta que as Instituições de Educação Superior (IES), integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, em caráter



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO as instruções normativas n.º 001, de 23 de março de 2020 e n.º 002, de 31 de março de 2020, expedidas pela SEPLAG/AL, que estabelecem orientações e diretrizes para a execução do teletrabalho para a administração direta e indireta, em caráter excepcional e provisório, enquanto perdurar a Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores sobre os procedimentos adotados para a execução das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, mediante instrumentos de planejamento, de desempenho e de condições de trabalho,
RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Estabelecer orientações para a continuidade das atividades acadêmicas de forma virtual, enquanto durar a situação de Emergência no Estado de Alagoas, decorrente da pandemia COVID-19, em cumprimento a Resolução n.º 005/2020 - CONSU/UNEAL.

**CAPÍTULO II
DO SEMESTRE LETIVO 2020.1**

Art. 2º - Suspender a continuidade e a finalização do semestre 2020.1, enquanto durar a situação de Emergência no Estado de Alagoas, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, garantindo a continuidade e a conclusão de suas atividades quando do retorno às atividades presenciais.

§1º. As disciplinas que foram lecionadas na modalidade remota, conforme a Resolução n.º 05/2020, até o início do Semestre Especial Virtual, poderão ter encerradas suas cadernetas referentes ao semestre 2020.1 até o dia 30.09.2020.

§2º. Quando do retorno presencial, fica garantida aos discentes que não conseguiram finalizar as atividades não-presenciais das disciplinas, encerradas do semestre 2020.1, a oportunidade de acompanhamento das referidas atividades por meio de um projeto de trabalho que contemple estudos dirigidos e orientações definidas pelo docente, ouvidos os discentes, conforme calendário acadêmico de reposição do semestre 2020.1.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

§3º. Cabe aos Conselhos de Curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a abertura do sistema acadêmico para possíveis edições relativas ao semestre 2020.1.

§4º. Quando do retorno das atividades presenciais, as disciplinas ministradas em 2020.1 que não foram concluídas de forma virtual, deverão ter continuidade, até o limite mínimo de 75% da carga horária da disciplina, para sua integralização, sem prejuízo do conteúdo programático.

§5º. Para os casos que não se enquadram no parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Curso, no retorno às atividades presenciais, a avaliação e a decisão acerca da continuidade ou do cancelamento das disciplinas ofertadas no semestre 2020.1, observadas as peculiaridades da disciplina e o tempo disposto pelo calendário acadêmico para a conclusão do respectivo semestre.

§6º. Os critérios de frequência e avaliação do semestre 2020.1 seguirão o disposto na Seção III do capítulo III desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DO SEMESTRE ESPECIAL EMERGENCIAL
SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - Autorizar o início de um **Semestre Especial Virtual**, com oferta obrigatória de disciplinas e atividades curriculares, a exemplo de seminários, cursos e congressos, até que este Conselho entenda que a situação é segura para o retorno às atividades presenciais.

§1º. A discussão e a tomada de decisão quanto à oferta e o número de vagas caberão ao Conselho de Curso.

§2º. Para oferta de disciplinas, fica reservado um percentual mínimo de 20%, por disciplina, do total de vagas definidas pelo Conselho de Curso para outros cursos ou campi.

§3º. Recomenda-se aos Conselhos de Curso que possibilitem a oferta de disciplinas para outros campi, estabelecidas em comum acordo.

§4º. Quando a disciplina exigir carga horária prática, poderá ser ministrada de forma virtual ou simulada, respeitando suas especificidades, cabendo ao docente à escolha das ferramentas que se adequem às necessidades da prática.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 4º - Organizar em duas etapas distintas as atividades a serem desenvolvidas no Semestre Especial Virtual

I – Etapa 1 - compreende o mês de agosto e será dedicada à formação docente e discente acerca do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como à organização da oferta por parte dos Conselhos de Curso e da PROGRAD.

II – Etapa 2 - compreende o período de 14 de setembro a 30 de dezembro de 2020 e se destinará à oferta dos componentes curriculares definidos pelos Conselhos de Curso para o **Semestre Especial Virtual** e a realização das atividades síncronas e assíncronas.

Art. 5º- Ofertar disciplinas de forma sequencial e simultâneas, ministrados ao longo do Semestre Especial Virtual.

Parágrafo Único: Cada discente só poderá, para fins de aprendizagem, matricular-se em, no máximo, 240h de disciplinas no respectivo semestre.

Art. 6º - Da carga horária total da disciplina, 1/3 será destinada às atividades síncronas e 2/3 às atividades assíncronas.

§1º. As atividades pedagógicas síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e dos discentes no mesmo ambiente virtual.

§2º. As atividades pedagógicas assíncronas são aquelas desenvolvidas pelo discente sob orientação e supervisão do docente, sem a presença simultânea de ambos.

Art. 7º- As aulas síncronas de cada componente curricular deverão acontecer em um único encontro semanal, com duração máxima de 2h00min.

§1º. Quando não ocorrer a realização de encontro síncrono, deverá o docente realizar a reposição em horário previamente combinado com a turma.

§2º. É vedada a antecipação de carga horária de qualquer componente curricular, salvo em situações excepcionais, desde que devidamente aprovada no Conselho de Curso.

§3º As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo turno de oferta do curso.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

Art. 8º- É facultado ao docente ofertar algum componente curricular para outro curso ou *Campus*, desde que aprovado pelo seu Conselho de Curso.

Parágrafo Único: Uma vez atendida à carga horária mínima exigida, é permitido ao docente oferecer componentes curriculares para outros cursos ou campi, sem prejuízo das atividades regulares de seu curso e sem que haja a necessidade de autorização.

SEÇÃO II – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA

Art. 9º- Para fins de operacionalização das atividades remotas, a UNEAL constituirá um grupo dedicado à formação e apoio virtual aos docentes e discentes.

Art. 10 - Fica definida a Plataforma G-Suite (Google Sala de Aula, Meet, Formulários Google etc), com o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, Google Sala de Aula para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Em casos eventuais, é facultada ao docente a utilização de outras plataformas e ferramentas como recursos complementares.

Art. 11 - Recomenda-se aos profissionais que enviarem vídeos, imagens e sons de caráter pessoal, que junto emitam a seguinte informação: “O material destina-se ao uso privado e exclusivo dos alunos, sendo proibido reproduzir, publicar, distribuir e armazenar em servidores da internet ou em qualquer mídia atualmente conhecida ou posteriormente desenvolvida sem autorização expressa, e por escrito, de seus autores”.

Art. 12 - Orienta-se que o docente disponibilize na plataforma Google Sala de Aula- materiais em diferentes linguagens (textos acadêmicos, audiovisuais, material literário, imagens, tutoriais etc.) para fins didáticos pertinentes às disciplinas, respeitando-se direitos e limites de uso, de modo a priorizar material de produção autoral e/ou de domínio público.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 13 - Para fins de controle de frequência dos discentes, os docentes deverão considerar a participação nas atividades do Google Sala de Aula, conforme percentual de participação individual de cada aluno, informado pelo próprio ambiente.

Parágrafo Único: Não será admitida a realização de frequência a partir da presença do aluno nas aulas síncronas.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 14 - Os instrumentos e mecanismos de avaliação de aprendizagem serão definidos pelo docente, segundo os objetivos estabelecidos para cada componente curricular.

§1º. As diversas atividades propostas, ouvidos os discentes, deverão resultar em duas notas semestrais, conforme o Regimento Geral da UNEAL.

§2º. Recomenda-se ao docente a proposição de atividades que levem em consideração as atuais circunstâncias de produção do trabalho acadêmico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica assegurada nos Campi a disponibilização de espaço físico, com computadores e acesso à internet, para a realização das atividades on-line.

Parágrafo Único: Para a utilização dos espaços, será necessário agendamento, respeitando quantidade e protocolos de segurança.

Art. 16 - Caberá aos Coordenadores de Curso a abertura de Processo no SEI, informando às Direções de Campi e à PROGRAD a relação dos professores e suas respectivas ofertas.

Parágrafo Único: No caso em que o docente não ofereça a quantidade de componentes curriculares prevista em Resolução, caberá ao coordenador a devida justificativa.

Art. 17 - A PROGRAD e a PROINE em conjunto com as coordenações de curso traçarão estratégias de inclusão dos discentes e servidores com deficiência no semestre virtual.

Art. 18 - Visando à colaboração nas atividades do Semestre Especial Virtual, a PROGRAD publicará edital de seleção para monitoria conforme Resolução n.º 012/2013 – CONSU/UNEAL que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNEAL.

Art. 19 - Fica suspensa a contagem do tempo de integralização, definida no Projeto Político Pedagógico dos cursos, a partir do período letivo 2020.1 até o retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao discente, neste período, o trancamento de matrícula sem que haja prejuízo quanto ao limite máximo estabelecido no Regimento Geral.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 31 de agosto de 2020.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 21 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 26 de agosto de 2020.

**Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL**